



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 17/2025

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025, QUE  
“DENOMINA ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS – ESTRADA MUNICIPAL DA  
MANTIQUEIRA”.

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa denominar uma estrada no município.

#### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Sua finalidade é denominar a estrada que dá acesso ao Morro do Caxambu e ao Monumento do Cristo, como “Estrada Municipal da Mantiqueira”. O projeto também define que caberá ao Executivo providenciar a colocação de placa de identificação no bem público e promover a devida sinalização turística no acesso ao Morro do Caxambu dentro de 180 dias contados da publicação desta lei. Tal despesa, conforme apontado no art. 3º do PLO, será custeada pelo Fundo Municipal de Turismo ou pelo Fundo do Patrimônio Histórico e Cultural, após deliberação dos conselhos correspondentes.

Segundo a justificativa, o nome escolhido *“remete a importante cadeia geográfica na qual estamos localizados e cuja paisagem e visão magnífica pode ser contemplada no topo do Morro do Caxambu”*.

Em primeiro lugar, devemos comentar que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de logradouros, prédios e equipamentos públicos, conforme disposto no inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que é uma prática usual, como forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, sendo observado apenas que se evite a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade e também a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Quanto aos nomes comuns, não há, também, nenhuma restrição legal.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

## Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida  
Presidente

Mauro Sérgio da Silva  
Membro

Bom Jardim de Minas, 24 de março de 2025.